



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01032017/001-IL
CONTRATO Nº: 0145/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, E SIC E OUVIDORIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATADO: ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA

O Secretário Municipal de Administração encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa e pedido de prorrogação de prazo do contratado ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, referente ao Processo de Inexigibilidade 01032017/001-IL – Contrato nº 01452017.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar até 02/03/22, em razão de questões pontuadas na justificativa.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, vou o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 6º Termo de Aditivo ao Contrato nº 01452017.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com o Contratado ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Ademais, o Contrato 01452017, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 6º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (PMI e ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 6º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato 01452017), número do processo licitatório (Processo de Inexigibilidade nº 01032017/001-IL) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Verifica-se a presença da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

Ressalta-se que o presente contrato, atingirá na data de 02/03/2022, o prazo de 60 (sessenta) meses de que trata o artigo 57, II da Lei nº 8.666/93. Neste caminho, haverá a necessidade de realização de novo certame para a contratação do objeto em tela.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 6º Termo de Aditivo ao Contrato nº 01452017 visando prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 29 de outubro de 2021.

Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964

